



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

**DECRETO Nº 1321/2.022, de 08 de janeiro de 2.022**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas em decorrência das chuvas torrenciais e do transbordamento do Rio São João, que atravessa o município, conforme IN/MI n 1.3.2.1.4.**

**OZIEL GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mormente o que dispõe o inciso XXXV, do seu artigo 66, bem como pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- I - o aumento do volume do Rio São João em virtude das chuvas torrenciais ocorridas no Município de Espera Feliz e nos seus afluentes localizados nos municípios circunvizinhos, causaram alagamentos em diversos locais no território do Município;
- II- Que o acumulado de pluviosidade em 48 horas ultrapassou em demasia o valor normal de precipitação;
- III - Que em decorrência dos danos causados pelo evento, vários cidadãos de Espera Feliz ficaram desabrigados e desalojados, bem como foram afetados diversos estabelecimentos comerciais, além do patrimônio público, e;
- IV - Que o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil é favorável a **Declaração de Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Espera Feliz, principalmente nas áreas especificadas e categorizadas de acordo com a Instrução Normativa n 36, de 04 de dezembro de 2.020, do Ministério do Desenvolvimento Social.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, nas ações necessárias a uma resposta célere e eficaz ao desastre.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, bem como no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 08 de janeiro de 2.022.

*Oziel Gomes da Silva*  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 08 / 01 / 2022

Art. 86 Lei Orgânica

*RPL Frank*

Visto